



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 534, DE 2006**

**(Do Sr. Osvaldo Reis e outros)**

Dá nova redação à alínea "i" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea “i” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. ....

.....

§ 2º .....

.....

XII – .....

.....

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto não a integre, inclusive na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entre em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O ICMS — imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior — é o tributo estadual mais importante, tendo a maior base de incidência e o maior potencial de arrecadação tributária e sendo responsável pela maior quantidade de ingresso de receita nos cofres estaduais.

Por ser tão importante e amplo, o imposto afeta a vida de quase todos os brasileiros. A grande maioria das empresas e da população, quer na condição de contribuinte de direito, quer na condição de contribuinte de fato, tem de lidar com ele diariamente, recolhendo-o aos Estados ou suportando seu ônus financeiro.

Apesar da importância e amplitude do imposto, há uma regra em sua legislação que é um verdadeiro desrespeito ao povo brasileiro. Trata-se da obrigatoriedade de inclusão, na base de cálculo do tributo, do ICMS devido em cada operação. Essa norma, apesar de estar incluída em nossa Constituição, é abusiva, pois obriga o contribuinte a suportar alíquotas efetivas exorbitantes, cujos valores estão escondidos por trás desse sorrateiro procedimento.

Por essas razões, resolvemos apresentar a presente proposta de emenda à Constituição, cujo objetivo é vedar ao fisco que continue a efetuar essa cobrança nociva aos interesses da população.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nosso projeto, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2006.

Deputado OSVALDO REIS

**Proposição:** PEC-534/2006

**Autor:** OSVALDO REIS E OUTROS

**Data de Apresentação:** 5/4/2006 15:01:15

**Ementa:** Dá nova redação à alínea "i" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:172  
Não Conferem:20  
Fora do Exercício:1  
Repetidas:41  
Ilegíveis:0  
Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

1-ALEX CANZIANI (PTB-PR)  
2-ALEXANDRE MAIA (-)

3-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)  
4-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)  
5-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)  
6-ANN PONTES (PMDB-PA)  
7-ANSELMO (PT-RO)  
8-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)  
9-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)  
10-ANTONIO CRUZ (PP-MS)  
11-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)  
12-ARACELY DE PAULA (PL-MG)  
13-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)  
14-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)  
15-ARNON BEZERRA (PTB-CE)  
16-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)  
17-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)  
18-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)  
19-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)  
20-BOSCO COSTA (PSDB-SE)  
21-CABO JÚLIO (PMDB-MG)  
22-CARLITO MERSS (PT-SC)  
23-CARLOS MOTA (PSB-MG)  
24-CARLOS NADER (PL-RJ)  
25-CARLOS SANTANA (PT-RJ)  
26-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)  
27-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)  
28-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)  
29-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)  
30-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)  
31-DARCI COELHO (PP-TO)  
32-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)  
33-DELEY (PSC-RJ)  
34-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)  
35-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)  
36-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)  
37-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)  
38-EDINHO BEZ (PMDB-SC)  
39-EDMUNDO GALDINO (PDT-TO)  
40-EDSON DUARTE (PV-BA)  
41-EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)  
42-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)  
43-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)  
44-ENIO BACCI (PDT-RS)  
45-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)  
46-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)  
47-FRANCISCO APPIO (PP-RS)

48-FRANCISCO TURRA (PP-RS)  
49-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)  
50-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)  
51-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)  
52-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)  
53-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)  
54-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)  
55-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)  
56-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)  
57-IBRAHIM ABI-ACKEL (-)  
58-ILDEU ARAUJO (PP-SP)  
59-INALDO LEITÃO (-)  
60-IRINY LOPES (PT-ES)  
61-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)  
62-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)  
63-JAIME MARTINS (PL-MG)  
64-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)  
65-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)  
66-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)  
67-JOÃO CALDAS (PL-AL)  
68-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)  
69-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)  
70-JOÃO MENDES DE JESUS (PSB-RJ)  
71-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)  
72-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)  
73-JOÃO TOTA (PP-AC)  
74-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)  
75-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)  
76-JOSÉ DIVINO (PMR-RJ)  
77-JOSÉ LINHARES (PP-CE)  
78-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)  
79-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)  
80-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)  
81-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)  
82-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)  
83-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)  
84-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)  
85-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)  
86-JÚLIO CESAR (PFL-PI)  
87-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)  
88-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)  
89-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)  
90-LEONARDO MATTOS (PV-MG)  
91-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)  
92-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)

93-LINCOLN PORTELA (PL-MG)  
94-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)  
95-LUCIANO CASTRO (PL-RR)  
96-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)  
97-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)  
98-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)  
99-LUIZ BASSUMA (PT-BA)  
100-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)  
101-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)  
102-MANATO (PDT-ES)  
103-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)  
104-MARCELO ORTIZ (PV-SP)  
105-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)  
106-MARCUS VICENTE (PTB-ES)  
107-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)  
108-MAURO LOPES (PMDB-MG)  
109-MEDEIROS (PL-SP)  
110-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)  
111-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)  
112-MILTON CARDIAS (-)  
113-MILTON MONTI (PL-SP)  
114-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)  
115-MURILO ZAUITH (PFL-MS)  
116-MUSSA DEMES (PFL-PI)  
117-NATAN DONADON (PMDB-RO)  
118-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)  
119-NELSON MEURER (PP-PR)  
120-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)  
121-NILSON MOURÃO (PT-AC)  
122-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)  
123-ODAIR CUNHA (PT-MG)  
124-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)  
125-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)  
126-OSVALDO REIS (PMDB-TO)  
127-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)  
128-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)  
129-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)  
130-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)  
131-PASTOR REINALDO (PTB-RS)  
132-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)  
133-PAULO BAUER (PSDB-SC)  
134-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)  
135-PAULO PIMENTA (PT-RS)  
136-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)  
137-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)

138-PEDRO IRUJO (PMDB-BA)  
139-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)  
140-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)  
141-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)  
142-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)  
143-REINALDO BETÃO (PL-RJ)  
144-REINALDO GRIPP (PL-RJ)  
145-REMI TRINTA (PL-MA)  
146-RICARDO BARROS (PP-PR)  
147-RICARDO IZAR (PTB-SP)  
148-RICARDO RIQUE (-)  
149-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)  
150-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)  
151-RUBENS OTONI (PT-GO)  
152-SANDES JÚNIOR (PP-GO)  
153-SANDRO MABEL (PL-GO)  
154-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)  
155-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)  
156-TAKAYAMA (PMDB-PR)  
157-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)  
158-VADÃO GOMES (PP-SP)  
159-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)  
160-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)  
161-VICENTE CHELOTTI (-)  
162-VIEIRA REIS (PMR-RJ)  
163-VIGNATTI (PT-SC)  
164-WAGNER LAGO (PDT-MA)  
165-WALTER BARELLI (PSDB-SP)  
166-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)  
167-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)  
168-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)  
169-ZÉ LIMA (PP-PA)  
170-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)  
171-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)  
172-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

**Assinaturas que Não Conferem**

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)  
2-CARLOS BATATA (PFL-PE)  
3-CARLOS DUNGA (PTB-PB)  
4-CARLOS NADER (PL-RJ)  
5-EDMUNDO GALDINO (PDT-TO)  
6-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)  
7-ENIO TATICO (PTB-GO)  
8-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)  
9-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)

- 10-JORGE GOMES (PSB-PE)
- 11-JOSÉ JANENE (PP-PR)
- 12-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
- 13-LUCIANO ZICA (PT-SP)
- 14-MORONI TORGAN (PFL-CE)
- 15-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
- 16-NILTON BAIANO (PP-ES)
- 17-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
- 18-REGINALDO LOPES (PT-MG)
- 19-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
- 20-TATICO (PTB-DF)

**Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício**

- 1-LINO ROSSI (-)

**Assinaturas Repetidas**

- 1-ALEXANDRE MAIA (-)
- 2-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 3-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 4-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 5-DARCI COELHO (PP-TO)
- 6-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
- 7-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 8-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
- 9-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
- 10-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
- 11-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
- 12-IBRAHIM ABI-ACKEL (-)
- 13-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
- 14-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
- 15-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
- 16-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
- 17-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
- 18-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 19-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
- 20-MILTON CARDIAS (-)
- 21-MUSSA DEMES (PFL-PI)
- 22-NATAN DONADON (PMDB-RO)
- 23-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 24-NELSON MEURER (PP-PR)
- 25-ODAIR CUNHA (PT-MG)
- 26-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
- 27-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
- 28-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
- 29-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
- 30-REMI TRINTA (PL-MA)
- 31-SANDRO MABEL (PL-GO)



32-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)  
33-VADÃO GOMES (PP-SP)  
34-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)  
35-VIEIRA REIS (PMR-RJ)  
36-VIGNATTI (PT-SC)  
37-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

|                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....  
**TÍTULO VI**  
**DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I**  
**DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**  
.....

.....  
**Seção IV**  
**Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal**

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - propriedade de veículos automotores.

*\* Art. 155 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

*\* § 1º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

*\* § 2º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII - na hipótese da alínea a do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX - incidirá também:

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

*\* Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

*\* Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003 .*

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

*\* Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003 .*

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados;

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b;

*\* Alínea h acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

*\* Alínea i acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

*\* § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

§ 4º Na hipótese do inciso XII, h, observar-se-á o seguinte:

*\* § 4º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

*\* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

II - nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

*\* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

III - nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;

*\* Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte:

*\* Inciso IV, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;

*\* Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

*\* Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

*\* Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g.

*\* § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

§ 6º O imposto previsto no inciso III:

*\* § 6º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

*\* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização.

*\* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

## **Seção V**

### **Dos Impostos dos Municípios**

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar;

*\* Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

IV - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993).

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

*\* § 1º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

*\* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

*\* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:

*\* § 3º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

*\* Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.

*\* Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

*\* Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 4º (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993).

.....  
.....

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|